



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO**

**Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Ministro Petrônio Portela, 326, centro, no Município de Batalha, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 18.195.333/0001-89, neste ato representado pela Secretária Municipal do trabalho e Assistência Social, Sra. Maria do Rosário de Fátima Pires de Carvalho Alencar, brasileira, casada, portadora do CPF 047.296.843-20 e RG 1.301.124 – SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Lauro Renor Fortes, no Município de Batalha, Estado do Piauí.

**Contratado:** MANOEL DA COSTA LIMA NETO, brasileiro, casado, portador do CPF: 658.378.193-04, residente e domiciliada na Rua : Trav. São Gonçalo, centro, Batalha – PI, CEP: 64.190-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O contratado desempenhará a função de **ORIENTADOR DE MUSICA DA BANDA DE MUSICA (MESTRE QUINCAS)**, lotado no Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desta Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, no município de Batalha – PI, com carga horária semanal de 20 horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O contratado fica sujeito aos mesmos deveres e proibições constantes no Regime Jurídico Único.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O contratante pagará o contratado a título de remuneração o valor de **R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)**, por mês.

Parágrafo Único – As faltas injustificadas serão descontadas dentro de cada mês.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano iniciando em 04 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, prorrogável, tendo em vista o caráter excepcional em que é firmado.

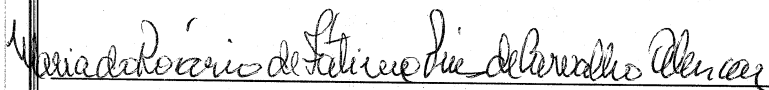
**CLÁUSULA QUINTA** – O presente contrato poderá ser rescindido para atender interesse de qualquer uma das partes.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre as partes e, os casos omissos ao ora pactuado neste instrumento serão regulados pelo disposto no Decreto Municipal nº 05/97 e na Lei Federal nº 8.745, de 09 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Batalha – PI, para solução de qualquer pendência acerca deste Contrato.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

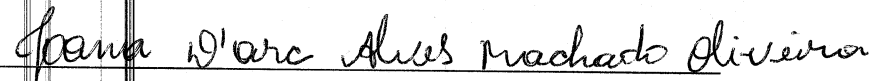
Batalha – PI, 04 de janeiro de 2016.

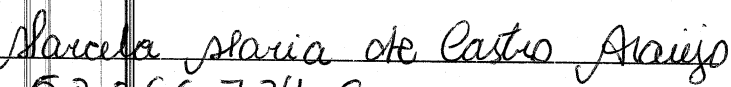
  
\_\_\_\_\_  
Maria do Rosário de Fátima Pires de Carvalho Alencar  
Secretária Municipal do trabalho e Assistência Social

*Maria do R. de Fátima Pires de C. Alencar*  
Secretária Mun do Trabalho e Assistência Social

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01.   
RG. 3041260

02.   
RG. 52.566.734-6